



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2.339 /2001

(autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Na implantação de novos loteamentos, a empresa responsável pelo empreendimento fica obrigada a construir Reservatório de Água com capacidade definida em projeto técnico da Rede Interna de Distribuição da Água, no qual conste a sua localização e adução através da interligação à Rede Pública, e capacidade suficiente para suportar o consumo de um dia para todo o loteamento, considerando-se o consumo médio de 180 (cento e oitenta) litros por habitante, e densidade de 4,5 (quatro vírgula cinco) habitantes por lote.

Parágrafo Primeiro – A capacidade do reservatório acima estabelecida, será reduzida para 50% (cinquenta por cento) se o empreendedor impuser, por cláusula inserta no contrato padrão de compromisso de venda e compra dos lotes, a obrigação de, ao construir, instalar caixa d'água com capacidade mínima de 500 (quinhentos) litros, definida na aprovação do projeto de construção.

Parágrafo Segundo – REJEITADO

Artigo 2º - A conclusão das obras do Reservatório de Água previsto no artigo antecedente deverá ocorrer no mesmo prazo concedido para a execução das obras de infraestrutura exigidas para o loteamento.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Artigo 3º - Para aprovação de novo loteamento, a loteadora deverá também implantar arborização em todos os passeios públicos, com espaço de 15 metros entre uma e outra árvore, em espécies determinadas pela Prefeitura municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
em 30 de novembro de 2.001


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na
Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo